



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# CONTROLE INTERNO

NATEL LAUDO DA SILVA

Auditor Público Externo

Assessor Técnico

# **CONTROLE INTERNO**

---

## **TÓPICOS:**

- Conceitos
- Responsabilização
- Responsabilidade e status da UCI
- Cargos e pessoal
- Atuação do controlador / auditor



# CONTROLE INTERNO

---

## **Conceitos:**

- Controle interno: comprehende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



# CONTROLE INTERNO

---

## Conceitos:

- Sistema de Controle Interno – SCI: conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo Administrações Direta e Indireta, compreendendo 5 níveis:
  - a) controle pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento de programas, metas e orçamentos, e observância à legislação e normas;
  - b) controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional e seus agentes públicos, quanto ao cumprimento da legislação e normas gerais;



# CONTROLE INTERNO

---

- c) controle efetuado pelos órgãos próprios quanto ao uso e guarda dos bens do município;
- d) controle orçamentário e financeiro realizado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- e) controle exercido pela Unidade de Controle Interno – UCI, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

## Classificação de irregularidade (RN 17/2010):

**Controle Interno. Grave.** Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica.



# CONTROLE INTERNO

---

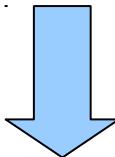
## Conceitos:

- Sistemas administrativos: representam a segmentação da administração, considerando suas características específicas, em grandes grupos de atividades, tais como: **Controle Interno – Planejamento e Orçamento – Compras, Licitações e Contratos – Tributação – Contabilidade – Gestão Financeira – Recursos Humanos – Saúde – Educação – Transportes**, etc.
- Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: é a coletânea de instruções normativas de cada sistema administrativo, que são documentos que estabelecem normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização das atividades e rotinas de trabalho.



# CONTROLE INTERNO

Sistemas administrativos sem normatização  
de rotinas e procedimentos de controle



Como realizar auditorias internas mais eficazes? Como notificar o gestor? Com que prazo cobrar providências? Quais as responsabilidades do gestor, do controlador e de outros agentes?

**Classificação de irregularidade (RN 17/2010):**

***Controle Interno. Grave.*** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.



# CONTROLE INTERNO

---

## Conceitos:

- Unidade de Controle Interno – UCI: órgão central que coordena as atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional que perfaz o SCI.
- Responsabilidades básicas da UCI: (i) promover o funcionamento do SCI; (ii) exercer controles essenciais; (iii) avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, por meio de atividades de auditoria interna, mediante metodologia e programação próprias; (iv) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



# CONTROLE INTERNO

---

## Conceitos:

- Unidades Executoras do SCI: diversas unidades da estrutura organizacional, que exercem atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.
- Responsabilidades das Unidades Executoras: (i) exercer controle para observância à legislação, salvaguarda do patrimônio e eficiência operacional; (ii) controlar, em sua competência, o cumprimento ao PPA, LDO e LOA; (iii) avaliar a execução de contratos, convênios e congêneres afetos ao sistema administrativo; (iv) comunicar irregularidade ou ilegalidade à UCI, sob pena de responsabilidade solidária.



# CONTROLE INTERNO

---

## Responsabilização:

*“A existência do responsável legal ou unidade de controle interno, formalmente constituída, não exime nenhum dirigente ou servidor da observância das normas constitucionais e legais aplicadas à administração pública”* (**Guia de Implantação do SCI**).

## Individualização na aplicação de sanção



RN 17/2010: previsão de aplicação individualizada de multas para cada uma das irregularidades gravíssimas, graves e moderadas (art. 4º, § 1º, c/c art. 6º, § 1º).



# CONTROLE INTERNO

---

## Responsabilização individualizada (RN 33/2012):

*Art. 9º. A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema.*

**Parágrafo único.** O responsável pela UCI somente será responsabilizado por deficiências no sistema de controle interno quando decorrerem de conduta omissiva ou comissiva atrelada às competências precípuas da UCI que concorreram diretamente para a consumação da irregularidade.



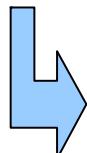
# **CONTROLE INTERNO**

---

## **Classificação de irregularidades (RN 17/2010):**

### ***Controle Interno. A Classificar.***

*Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.*



**Individualização da irregularidade, que pode ser atribuída ao gestor, UCI ou agente de sistema administrativo específico**

### ***Controle Interno. A Classificar.***

*Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).*



# CONTROLE INTERNO

---

**Responsabilidade** → **independência** → **status da UCI**

*“Diante do grau de responsabilidade da unidade central do Sistema de Controle Interno e da amplitude das atividades a serem desenvolvidas, cabe ao gestor assegurar a independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho da função”.*

*“A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno”. (Guia do SCI)*



# CONTROLE INTERNO

---

## Garantia à atuação dos controladores (RN 33/2012)

*Art. 4º. Determinar aos gestores municipais que garantam os recursos humanos, materiais e estrutura física suficientes e adequadas para o desenvolvimento das atividades da UCI, garantindo ainda aos controladores/auditores internos a autonomia e independência funcional e livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade, assim como aos processos, documentos, sistemas informatizados e informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, devendo guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.*



# CONTROLE INTERNO

---

## Vinculação hierárquica da UCI (RN 05/2013)

*Art. 5º. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais.*

**Parágrafo único.** O responsável pela UCI deve, necessariamente, pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade, e de preferência, pertencer à carreira de controladores/audidores internos.



# **CONTROLE INTERNO**

---

## **Classificação de irregularidades (RN 17/2010):**

### ***Controle Interno. A Classificar.***

*Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da UCI (art. 4º, RN 33/2012).*

### ***Controle Interno. A Classificar.***

*Ausência de vinculação direta da Unidade Central de Controle Interno ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º, RN 05/2013).*



# CONTROLE INTERNO

---

## Cargos e pessoal:

- 1)** Os cargos da UCI devem ser preenchidos por concurso público (RC 24/2008 e RN 33/2012).
- 2)** As atividades de controle interno demandam conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função, sendo razoável a exigência de formação de nível superior para o provimento do cargo (RC 13/2012).
- 3)** A quantidade de servidores da UCI dependerá da realidade e da estrutura de cada Poder ou órgão.
- 4)** O líder da UCI deve pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade, e, preferencialmente, à carreira de controladores/auditores internos (RN 05/2013).



# CONTROLE INTERNO

---

## Classificação de irregularidades (RN 17/2010):

### ***Controle Interno. A classificar.***

*Ausência de cargo de controlador interno na estrutura do órgão/entidade.*

### ***Controle Interno. A classificar.***

*Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público.*

### ***Controle Interno. A classificar.***

*Responsável pela UCI não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º, RN 05/2013).*



# CONTROLE INTERNO

---

## Enfoque na atuação do controlador/auditor

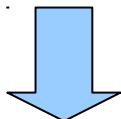
- 1) No caso de sonegação de processos e documentos, e prejuízo ao acesso a sistemas informatizados e informações, o responsável pelo controle interno, não obtendo êxito em notificação, deve representar a irregularidade ao TCE;
- 2) Realizar auditorias internas com base em um PAAI;
- 3) Adotar providências quando constatar irregularidades e ilegalidades na gestão;
- 4) Relatar em pareceres: as medidas adotadas quanto às determinações e recomendações do TCE, e as providências em face dos apontamentos da UCI, da equipe técnica do TCE e de alertas emitidos, sob pena de responsabilidade;



# CONTROLE INTERNO

---

- 5) Auxiliar o controle externo, emitindo pareceres de controle sobre processos específicos exigidos pelo TCE-MT;



“Parecer” anual de contas de governo; “parecer” parcial de contas de gestão, consolidado a cada envio; concurso público, seletivo público e seletivo simplificado; atos de admissão; aposentadoria, pensão, reforma, reserva e revisões

- 6) Em regra, não participar de comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e de trabalho.



# **CONTROLE INTERNO**

---

## **Classificação de Irregularidades (RN 17/2010):**

***Controle Interno. Grave.*** Omissão do responsável pela UCI em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

***Controle Interno. Gravíssima.*** Omissão do responsável pela UCI em representar ao TCE sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados, integralmente, por meio de medidas adotadas pela administração.

***Controle Interno. Grave.*** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.



# **CONTROLE INTERNO**

---

## **Material para estudo:**

1. Guia do SCI;
2. Consolidação de Entendimentos Técnicos;
3. Perguntas Frequentes e Respostas aos Fiscalizados.





# Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**“Tudo posso n'Aquele que me fortalece!” (Fp 5.13)**

**NATEL LAUDO DA SILVA**

Auditor Público Externo

Assessor Técnico

**consultoria\_tecnica@tce.mt.gov.br**  
**(65) 3613-7554**